

II Fórum de Morte Encefálica

DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Brasília-DF, 25 de junho de 2019 | Local: Auditório do CFM



A COMPLEXIDADE EM INFORMAR O DIAGNÓSTICO DE MORTE ENCEFÁLICA

Dr. Venâncio Pereira Dantas Filho

Resolução CFM nº 2.173 de 23 de novembro de 2017

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA

A Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes (CIHDOTT), a Organização de Procura de Órgãos (OPO) ou a CET deverão ser obrigatoriamente comunicadas nas seguintes situações:

- a) possível morte encefálica (início do procedimento de determinação de ME);**
- b) após constatação da provável ME (1º exame clínico e teste de apneia compatíveis) e;**
- c) após confirmação da ME (término da determinação com o 2º exame clínico e exame complementar confirmatórios).**

Resolução CFM nº 2.173 de 23 de novembro de 2017

ANEXO

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEL LEGAL

Os familiares do paciente ou seu responsável legal deverão ser adequadamente esclarecidos, de forma clara e inequívoca, sobre a situação crítica do paciente, o significado da ME, o modo de determiná-la e também sobre os resultados de cada uma das etapas de sua determinação. Esse esclarecimento é de responsabilidade da equipe médica assistente do paciente ou, na sua impossibilidade, da equipe de determinação da ME.

Resolução CFM nº 2.173 de 23 de novembro de 2017

ANEXO

Será admitida a presença de médico de confiança da família do paciente para acompanhar os procedimentos de determinação de ME, desde que a demora no comparecimento desse profissional não inviabilize o diagnóstico. Os contatos com o médico escolhido serão de responsabilidade dos familiares ou do responsável legal. O profissional indicado deverá comparecer nos horários estabelecidos pela equipe de determinação da ME. A decisão quanto à doação de órgãos somente deverá ser solicitada aos familiares ou responsáveis legais do paciente após o diagnóstico da ME e a comunicação da situação a eles.

A complexidade em informar o diagnóstico de Morte Encefálica

